



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - CAE
(ao PL nº 1.874 de 2022)

Dê ao título da Seção III, e ao *caput* e incisos I, III e IV do art. 12 do PL nº 1.874, de 2022, as seguintes redações, e inclua os incisos VI, VII e VIII no mesmo art. 12 *supra*:

“Seção III
Do estímulo à Inovação, ao Incentivo e a Programas de Apoio Voltados para a Economia Circular

Art. 12. O Poder Público incentivará a pesquisa, o desenvolvimento e inovação de tecnologias, processos, novos modelos de negócios e formação de profissionais voltados para a promoção da circularidade, e destinados à adição, à retenção e à recuperação de valor, à regeneração produtiva da natureza, bem como instituirá programas de apoio e incentivo à implementação e à operacionalização da economia circular, em especial as seguintes iniciativas:

I - investimentos em infraestrutura, materiais, equipamentos, processos e soluções para otimizar o uso dos recursos nos territórios e nas cadeias de valor;

.....
III - desenvolvimento de projetos e soluções que fomentem a cooperação na cadeia de valor e nos territórios, para a promoção da circularidade de materiais e produtos;

IV - estímulo à circularidade de materiais e produtos, com ampliação da utilização de recursos recuperáveis e redução da geração de recursos não recuperáveis ao longo de toda a cadeia de valor, de forma colaborativa;

.....
VI - voltadas à ampliação do reuso, do reparo, da remanufatura, da coleta e da reciclagem;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

VII – voltadas à utilização regenerativa dos ativos da natureza, incluindo biodiversidade e produção agrícola para alimentos, fibras e outros materiais;

VIII – voltadas à aquisição de materiais, de produtos pós-consumo e coprodutos específicos a serem definidos por meio de regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

No mundo atual, muitos esforços têm sido feitos em favor de uma transição energética das economias, o que demanda preocupações relacionadas, por exemplo, a novas formas de organizar restos e sobras do processo produtivo, além de descartes no processo de consumo de bens e serviços.

Nesse sentido, o princípio da economia circular busca reduzir o desperdício e o consumo de recursos naturais, de modo a usá-los de forma mais eficiente e sustentável. O objetivo é gerar benefícios econômicos, sociais e ambientais, como menor emissão de gases de efeito estufa, maior geração de empregos e melhor qualidade de vida.

Esta emenda procura aprimorar o conjunto de estímulos voltados à inovação, ao incentivo e a programas de apoio voltados para a Economia Circular.

Considerando ser essa matéria de grande interesse da sociedade, pedimos aos nobres parlamentares apoio para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador ROGÉRIO CARVALHO